



PARECER TÉCNICO

ANTONIO RUBENES RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, agente de contratação nomeado pela Portaria Nº 32/2025., no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **M G TRINDADE COMERCIAL LTDA** - inscrita no CNPJ/CPF CNPJ 49.417.570/0001-70. Pelo valor global **R\$ 336.581,48** (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA**, pelo período de 03 (três) meses, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 – DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA.

2 – DO OBJETIVO/DEMANDA: A merenda escolar é um direito assegurado por lei no Brasil, especialmente pela **Lei nº 11.947/2009**, que rege o **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. Essa lei estabelece que todos os alunos da educação básica pública devem ter acesso à alimentação escolar saudável e adequada. Sabendo que a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar é uma ação fundamental para garantir o direito à alimentação saudável e adequada aos estudantes. Ela é baseada em necessidades educacionais, nutricionais e de saúde, e visa contribuir para o bem-estar das crianças e adolescentes. Esta trata de uma medida que visa cumprir não apenas uma exigência legal, mas também uma política pública de relevante impacto social, sendo essencial para o ensino escolar.

2.1.1. De acordo com a Constituição Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estado tem o dever de garantir a educação básica de qualidade para todos.



Isso inclui a alimentação escolar, que deve ser fornecida de maneira que contribua para o desenvolvimento integral dos alunos, considerando suas necessidades nutricionais.

2.1.3 A alimentação escolar tem um papel essencial na promoção da saúde das crianças, especialmente em regiões com altos índices de vulnerabilidade social. A merenda escolar deve ser balanceada e nutritiva, ajudando no crescimento saudável dos estudantes, prevenindo a desnutrição e problemas de saúde relacionados à má alimentação, como obesidade e doenças crônicas.

2.1.4 Sabendo que a alimentação saudável e regular tem impacto direto no desempenho acadêmico. Ao garantir que as crianças tenham acesso a uma alimentação nutritiva durante o período escolar, contribui-se para o aumento da concentração, da disposição e do rendimento nas atividades escolares.

2.1.5 A aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar deve seguir normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e outros órgãos responsáveis. Isso garante que os alimentos sejam frescos, nutritivos e atendam às exigências nutricionais mínimas para o crescimento e desenvolvimento dos estudantes.

3 - DO PREÇO: O preço global estimado para contratação é de **R\$ 336.581,48** (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)

4 - DA EMPRESA ESCOLHIDA: A empresa escolhida foi **M G TRINDADE COMERCIAL LTDA** - inscrita no CNPJ/CPF CNPJ **49.417.570/0001-70**, uma vez que apresentou preço compatível com o mercado para executar o objeto da contratação.

4.1 - DA HABILITAÇÃO: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1112.123060010.2.077 Gestão do Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1112.123060011.2.082 Gestão do Programa



de Alimentação Escolar - PNAE – Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1112.123060011.2.085 Gestão do Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Educação Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1112.123060010.2.084 Gestão do Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Educação Especial AEE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1112.123060012.2.083 Gestão do Programa de Alimentação Escolar - PNAE - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021.

No intuito de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Santa Bárbara do Pará/PA, 20 de março de 2025.

Antônio Rubens R. de O. Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 82/2025

ANTONIO RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Agente de Contratação